



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

*Casa de Augusto dos Anjos*

## DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo – Lei Municipal nº 0656 de 17 de novembro de 1993

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio

**1º Secretário:** David Matias de Souza

**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito

Publicado por: Júlio César da Silva Lima – Secretário Geral – Mat. 0006323

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000 - Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

## Sapé, publicado em quinta-feira, 12 de dezembro de 2024



RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Sapé, 12 de dezembro de 2024

**DAS NOVAS DISPOSIÇÕES AO ARTIGO 1º DO REGIMENTO INTERNO, ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS E INCISOS, REFERENTES A PROIBIÇÃO DO PORTE E POSSE DE ARMAS DE QUALQUER NATUREZA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ-PB.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 23, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou o Projeto de Resolução nº 001/2024 de autoria do vereador Arquimedes Natércio Santos de Freitas e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Cria o Art. 2º A, ao regimento interno da Câmara Municipal de Sapé, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A - É Proibido o porte e a posse de armas de qualquer natureza e tipo nas dependências da câmara municipal de Sapé, compreendendo todo o edifício principal, anexos e veículos oficiais.

I - A proibição é extensiva aos vereadores, servidores e ao público em geral.

§ 1º Serão permitidos o porte e a posse de armas nas dependências da câmara municipal nos seguintes casos:

I – Aos agentes de segurança pública que trata o art. 114 da constituição federal, comprovado estarem em efetivo serviço; quando convidados para reuniões, debates, audiências públicas, outorgas de honrarias e quando convocados para atuar na prevenção e/ou na contenção de atos de violência, neste caso, com a autorização expressa da mesa diretora, através do seu presidente ou de substituto.

II – Aos guardas municipais que estiverem a serviço do poder legislativo de Sapé.

III – Aos agentes de segurança privada, contratados pela câmara Municipal de Sapé ou por instituições financeiras que possuam postos de atendimentos nas dependências deste poder legislativo.

IV – No caso de autoridades públicas que estejam acompanhadas de agentes de segurança pessoal, que portem armas de fogo ou de outra natureza, o fato deverá ser comunicado com



antecedência ao presidente da câmara municipal, que poderá autorizar, em caráter excepcional, a presença dessas pessoas armadas.

§ 2º O infrator incorrerá nas seguintes penas:

I – Advertência;

II – Suspensão de 30 (trinta) dias sem remuneração;

III – Demissão, no caso de reincidência de servidor público;

IV – Perda de Mandato, em caso de reincidência cometida por Vereador;

V – Tratando-se de cidadão sem vínculo jurídico com o poder Legislativo Municipal, serão adotadas as providências administrativas, civis e criminais cabíveis.

VI – Praticado a conduta vedada nessa resolução, será aberto de ofício, procedimento administrativo disciplinar ou processo ético disciplinar, caso se trate de servidor ou parlamentar.

§ 3º O desrespeito à proibição, sem prejuízo das cominações previstas na legislação pertinente, constitui infração disciplinar grave, se for praticada por servidor da câmara municipal e, se for infringida por vereador, este estará sujeito às sanções referentes à falta de decoro parlamentar.

§ 4º É atribuição do Presidente ou substituto direto, superintender ações que visem impedir o acesso de pessoas armadas em recintos da câmara municipal, podendo mandar revistar, desarmar e tomar outras medidas que se façam necessárias.

§ 5º A ordem para revistar os senhores vereadores e, se for o caso, desarmá-los, compete exclusivamente ao presidente da câmara municipal ou substituto direto, sempre que julgar necessária a revista ou for solicitada por algum vereador.

§ 6º Uma síntese dessa resolução deve ser afixada no rol de entrada, acessos as demais dependências e no plenário do poder legislativo municipal.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 12 de dezembro de 2024.

  
ARQUIMEDES NATÉRCIO SANTOS DE FREITAS

Presidente

Site: [www.sape.pb.leg.br](http://www.sape.pb.leg.br) / E-mail: [atendimento@sape.pb.leg.br](mailto:atendimento@sape.pb.leg.br)

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

**Presidente:** Arquimedes Natércio Santos de Freitas

**Vice-Presidente:** Antônio João Adolfo Leôncio

**1º Secretário:** David Matias de Souza

**2º Secretário:** José Agamenon Gomes de Brito